



TC 036.829/2011-0

Tipo: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Responsáveis: Alberto Carlos Malheiros Carvalho, Francisco Roberto Brandao Ferreira, José Ferreira Costa e Vespasiano de Abreu da Hora

DESPACHO

1. Trata-se de documentação apresentada pelo responsável Alberto Carlos Malheiros Carvalho, por meio de seu representante legal, o advogado Clauzer Mendes Castro Pinheiro, a título de Embargos de Declaração (peça 116 – R002) contra o Acórdão nº. 6670/2015 - TCU – 2ª Câmara, de 08/09/2015 (peça 100).
2. Ressalte-se, ainda, a existência de Recurso de reconsideração, aguardando exame de admissibilidade, constante da peça 114 (R001- A classificar), e apresentado pelo Senhor Vespasiano de Abreu da Hora.
3. Dessa forma, considerando os dois expedientes apresentados contra o mesmo Acórdão, e com fundamento no inciso III, art. 49, da Resolução TCU 259/2014, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Relator do Acórdão nº 6670- TCU- 2ª Câmara, o Exmo. Sr. Ministro Vital do Rêgo, para fins de apreciação dos referidos Embargos de Declaração, com posterior remessa, se for o caso, à Secretaria de Recursos, para as providências de que tratam o inciso I, art. 49, da mencionada norma.

SECEX/MA, em 22 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Vinícius dos Passos Soares
Chefe-Substituto